

LEI MUNICIPAL Nº 1.429, DE 13 DE MAIO DE 2026

“Institui a Política Municipal de Implantação de Espaços Multissensoriais Inclusivos em praças e parques públicos para pessoas com Transtornos de Neurodesenvolvimento e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Implantação de Espaços Multissensoriais Inclusivos em praças e parques públicos do Município, destinados à promoção da inclusão social, do lazer acessível e do desenvolvimento sensorial para pessoas com Transtornos de Neurodesenvolvimento.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. Os Transtornos de Neurodesenvolvimento são condições de déficit no desenvolvimento que trazem prejuízos no funcionamento pessoal, social, acadêmico ou profissional, segundo a 5ª edição do Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5), desenvolvido pela Associação Americana de Psiquiatria (APA).

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - Pessoa com Transtorno de Desenvolvimento Intelectual;
- II - Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- III - Pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade (TDA e TDAH);
- IV - Pessoa com Transtorno Específico de Aprendizagem (dislexia, disgrafia, discalculia e afasia anômica);
- V - Pessoa com Transtornos Motores (transtorno do desenvolvimento da coordenação, transtorno do movimento estereotipado e transtornos de tique).

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos da Política Municipal:

- I - assegurar o direito ao lazer inclusivo em espaços públicos;
- II - promover o desenvolvimento motor, cognitivo, emocional e social de pessoas com Transtornos de Neurodesenvolvimento;
- III - reduzir barreiras sensoriais que dificultem a permanência dessas pessoas em ambientes públicos;
- IV - estimular a convivência entre crianças neurotípicas e neurodivergentes;
- V - fortalecer políticas públicas voltadas à inclusão e acessibilidade.

Art. 5º. Embasado nos preceitos supracitados, o Projeto visa a criação de Espaços Multissensoriais Inclusivos, caracterizados como ambientes planejados com estímulos sensoriais organizados e controlados, contendo equipamentos e estruturas que promovam experiências táteis, visuais, auditivas e proprioceptivas adequadas às necessidades específicas de pessoas com Transtornos de Neurodesenvolvimento.



DAS DIRETRIZES

Art. 6º. A implantação dos Espaços Multissensoriais observará as seguintes diretrizes:

- I - organização equilibrada dos estímulos visuais e sonoros;
- II - utilização de cores e iluminação adequadas, evitando excesso sensorial;
- III - instalação de brinquedos inclusivos e adaptados;
- IV - disponibilização de painéis sensoriais interativos;
- V - criação de áreas de regulação emocional com menor estímulo;
- VI - sinalização acessível com pictogramas e comunicação alternativa;
- VII - garantia de acessibilidade arquitetônica e segurança.

Parágrafo Único. Faz-se mister salientar que a acessibilidade exige adaptação ambiental destinada a reduzir sobrecarga sensorial e garantir conforto, segurança e autonomia.

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º. O Poder Executivo poderá implantar os Espaços Multissensoriais de forma gradual, conforme disponibilidade orçamentária e planejamento urbano.

Art. 8º. Poderão ser firmadas parcerias com instituições especializadas, universidades, associações de familiares e profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 13 de maio de 2026.

MARCELO
GUSMAO
PONTES
BELITARDO:90
243935587

Assinado de forma
digital por MARCELO
GUSMAO PONTES
BELITARDO:9024393
5587
Dados: 2026.05.13
14:36:33 -03'00'

MARCELO GUSMAO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

Publicada em 14.05.2026
Romilda de S. Cabral Rodrigues
Mat. 006





Verificação de assinaturas



Identificador do documento: PMTF-PR-39434/2026

Código de acesso: f31f64b6-2260-4c30-bda8-4f693041daf1

Esta parte, com título **Lei Municipal nº 1.429.2026 - Institui a Política Municipal de Implantação de Espaços Multissensoriais**, foi assinada eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO GUSMAO PONTES BELITARDO, CPF XXX.XXX.355-87, 13/05/2026 14:36:33 -03:00 (certificado emitido por AC Certisign RFB G5).
Assinatura qualificada realizada nas páginas de 16 até 17
- ✓ VITOR RAMOS COSTA DÓREA, CPF XXX.XXX.095-56, Procurador Municipal, Matrícula: 42963, 13/05/2026 15:20:47 -03:00.
Assinatura simples iGOV realizada nas páginas de 16 até 17

Para validar as assinaturas, acesse a central de verificação em <https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify> e informe o identificador e código de acesso ou acesse o link a seguir:

<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify?idf=PMTF-PR-39434/2026&dpid=f31f64b6-2260-4c30-bda8-4f693041daf1>





GABINETE DO
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.429, DE 13 DE MAIO DE 2026

“Institui a Política Municipal de Implantação de Espaços Multissensoriais Inclusivos em praças e parques públicos para pessoas com Transtornos de Neurodesenvolvimento e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Implantação de Espaços Multissensoriais Inclusivos em praças e parques públicos do Município, destinados à promoção da inclusão social, do lazer acessível e do desenvolvimento sensorial para pessoas com Transtornos de Neurodesenvolvimento.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. Os Transtornos de Neurodesenvolvimento são condições de déficit no desenvolvimento que trazem prejuízos no funcionamento pessoal, social, acadêmico ou profissional, segundo a 5ª edição do Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5), desenvolvido pela Associação Americana de Psiquiatria (APA).

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - Pessoa com Transtorno de Desenvolvimento Intelectual;
- II - Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- III - Pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade (TDA e TDAH);
- IV - Pessoa com Transtorno Específico de Aprendizagem (dislexia, disgrafia, discalculia e afasia anômica);
- V - Pessoa com Transtornos Motores (transtorno do desenvolvimento da coordenação, transtorno do movimento estereotipado e transtornos de tique).

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos da Política Municipal:

- I - assegurar o direito ao lazer inclusivo em espaços públicos;
- II - promover o desenvolvimento motor, cognitivo, emocional e social de pessoas com Transtornos de Neurodesenvolvimento;
- III - reduzir barreiras sensoriais que dificultem a permanência dessas pessoas em ambientes públicos;
- IV - estimular a convivência entre crianças neurotípicas e neurodivergentes;
- V - fortalecer políticas públicas voltadas à inclusão e acessibilidade.

Art. 5º. Embasado nos preceitos supracitados, o Projeto visa a criação de Espaços Multissensoriais Inclusivos, caracterizados como ambientes planejados com estímulos sensoriais organizados e controlados, contendo equipamentos e estruturas que promovam experiências táteis, visuais, auditivas e proprioceptivas adequadas às necessidades específicas de pessoas com Transtornos de Neurodesenvolvimento.

Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, 1º andar, Jardim Caraipe, Teixeira de Freitas, Bahia, CEP: 45.990-710
Telefone: (73) 3011-0345 – E-mail: procuradoria@pm.teixeiradefreitas.ba.gov.br

Código de acesso: f31f64b6-2260-4c30-bda8-4f693041daf1



Anexado por Daiane Silva Laurentino.
Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 13/05/2026 15:21:28



GABINETE DO
PREFEITO

DAS DIRETRIZES

Art. 6º. A implantação dos Espaços Multissensoriais observará as seguintes diretrizes:

- I - organização equilibrada dos estímulos visuais e sonoros;
- II - utilização de cores e iluminação adequadas, evitando excesso sensorial;
- III - instalação de brinquedos inclusivos e adaptados;
- IV - disponibilização de painéis sensoriais interativos;
- V - criação de áreas de regulação emocional com menor estímulo;
- VI - sinalização acessível com pictogramas e comunicação alternativa;
- VII - garantia de acessibilidade arquitetônica e segurança.

Parágrafo Único. Faz-se mister salientar que a acessibilidade exige adaptação ambiental destinada a reduzir sobrecarga sensorial e garantir conforto, segurança e autonomia.

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º. O Poder Executivo poderá implantar os Espaços Multissensoriais de forma gradual, conforme disponibilidade orçamentária e planejamento urbano.

Art. 8º. Poderão ser firmadas parcerias com instituições especializadas, universidades, associações de familiares e profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 13 de maio de 2026.

MARCELO
GUSMÃO
PONTES
BELITARDO 90
243935587

Assinado de forma
digital por MARCELO
GUSMÃO PONTES
BELITARDO 9024393
5587
Data: 2026.05.13
14:26:33 -03'00'

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

Publicada em 14.05.2026
Romilda de S. Cabral Rodrigues
Mat. 006

Código de acesso: f31f64b6-2260-4c30-bda8-4f693041daf1



Anexado por Daiane Silva Laurentino.
Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 13/05/2026 15:21:28

Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, 1º andar, Jardim Caraipe, Teixeira de Freitas, Bahia, CEP: 45.990-710
Telefone: (73) 3011-0345 – E-mail: procuradoria@pm.teixeiradefreitas.ba.gov.br



Verificação de assinaturas



Identificador do documento: PMTF-PR-39434/2026

Código de acesso: f31f64b6-2260-4c30-bda8-4f693041daf1

Esta parte, com título **Lei Municipal nº 1.429.2026 - Institui a Política Municipal de Implantação de Espaços Multissensoriais**, foi assinada eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO GUSMAO PONTES BELITARDO, CPF XXX.XXX.355-87, 13/05/2026 14:36:33 -03:00 (certificado emitido por AC Certisign RFB G5).
Assinatura qualificada realizada nas páginas de 16 até 17
- ✓ VITOR RAMOS COSTA DÓREA, CPF XXX.XXX.095-56, Procurador Municipal, Matrícula: 42963, 13/05/2026 15:20:47 -03:00.
Assinatura simples iGOV realizada nas páginas de 16 até 17

Para validar as assinaturas, acesse a central de verificação em <https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify> e informe o identificador e código de acesso ou acesse o link a seguir:

<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify?idf=PMTF-PR-39434/2026&dpid=f31f64b6-2260-4c30-bda8-4f693041daf1>

Código de acesso: f31f64b6-2260-4c30-bda8-4f693041daf1



Anexado por Daiane Silva Laurentino.
Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 13/05/2026 15:21:28